



LEI Nº. 581, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal nº. 549, de 27 de abril de 2021 – que institui o Programa "Hora de Arar" no Município de Pindoretama, destinado a incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 549, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pindoretama, o programa denominado de **"HORA DE ARAR"**, com a finalidade de incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais, consistindo na distribuição de 02 (duas) horas máquina/ano para a realização de serviços agropastoris por unidade familiar, voltadas para as seguintes finalidades."

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 17 de dezembro de 2021.


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 20 / 12 / 2021

Edroegisni

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do estado do Ceará - APECE

Nº 2953 Pág. 43 Em: 20 / 12 / 2021

Edroegisni